

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	
EMPREGADO (A) PÚBLICO (A):	
CPF:	SUPERIOR IMEDIATO:
EMPREGO PÚBLICO:	
BASE DE LOTAÇÃO:	
TELEFONE:	EMAIL:

### Observações:

- a) **Empregados Públicos da Assistência:** para os empregados públicos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, será concedida a importância bruta de R\$ 30,00 (trinta reais) a cada plantão de 12 horas a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.
- b) **Empregados Públicos Administrativos:** para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 40 horas e de 08 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos) por dia de trabalho a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.
- c) **Empregados Públicos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota:** para os empregados públicos auxiliares de regulação e operadores de frota, será concedida a importância bruta de R\$22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) a cada plantão de 06 horas a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.
- d) Os dias efetivamente trabalhados pelos empregados públicos serão apurados por meio do ponto biométrico, e descontados integralmente o valor de auxílio-alimentação em caso de faltas injustificadas e/ou justificadas.
- e) O auxílio-alimentação fornecido como salário-utilidade deverá atender aos fins a que se destina e não excederá a 20% (vinte por cento) do salário contratual, conforme previsto no § 3º do art. 458 da CLT, ficando assim, os empregados públicos do **CISDESTE** corresponsáveis pela concessão do benefício subsidiando, mensalmente, com 5% (cinco por cento) dos valores creditados em seu nome.
- f) O crédito do auxílio alimentação será efetuado em cartão magnético, de forma antecipada e automática no dia 01 de cada mês.
- g) No caso de plantão extra, será depositado auxílio alimentação a mais no mês subsequente.
- h) Será descontado auxílio-alimentação do empregado público que apresentar as seguintes situações:
  - **Falta injustificada:** quando houver falta injustificada no período de apuração a saber do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, aos seus dias de trabalho/plantão.

- **Atestado Médico:** quando o empregado público apresentar atestado médico, seja qual for o número de dias e seja qual for o CID apresentado.
  - **Afastamentos pelo INSS:** quando o empregado público, que por motivos de saúde, for afastado pela Previdência Social, não serão considerados nem mesmo os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento para recebimento do benefício de auxílio alimentação.
  - **Suspensão:** quando o empregado público for afastado de suas atividades por motivo de suspensão disciplinar, inclusive por instauração de processo disciplinar, seja por tempo determinado ou indeterminado.
  - **Licença Maternidade:** quando a empregada pública afastar de suas atividades por motivo de licença maternidade.
  - **Férias:** quando o empregado público estiver em período de férias.
  - **Licença sem remuneração:** quando o empregado público solicitar ao **CISDESTE** afastamento sem remuneração.
- i) No caso de perda ou roubo, entrar em contato com RH para solicitar o bloqueio do cartão e a segunda via.

**CIENTE DAS OBSERVAÇÕES ANTERIORMENTE MENCIONADAS, SEGUE MINHA DEFINIÇÃO:**

**OPTO PELO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**NÃO OPTO PELO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Declaro assumir total responsabilidade pela veracidade das informações contidas neste formulário.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO
_____, ____/____/____.	_____